

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102015031862-6 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 18/12/2015

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: EDUARDO ANTONIO FERRAZ COELHO, CARLOS ALBERTO

PEREIRA TAVARES, LOURENA EMANUELE COSTA, DANIEL

MENEZES SOUZA, BEATRIZ CRISTINA SILVEIRA SALLES

Título: "Peptídeo sintético, método e kit para diagnóstico da leishmaniose

visceral humana, e uso"

PARECER

A presente invenção refere-se à identificação de oito peptídeos sintéticos específicos e reativos com amostras de pacientes com leihsmaniose visceral (LV) humana, bem como método e kit para diagnóstico de leishmaniose visceral empregando os referidos peptídeos, isolados ou associados.

As seguintes petições foram consideradas para o presente exame técnico:

Petição	Data
DEMG 014150001886	18/12/2015
RJ 870170043202	22/06/2017
RJ 870180153010	20/11/2018
RJ 800180543635	14/12/2018
RJ 870220081559	08/09/2022
RJ 870230081439	14/09/2023
RJ 870240033585	18/04/2024

Em 08/09/2022, por meio da petição RJ 870220081559, o Depositante apresentou argumentações e modificações no pedido em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução nº 241/2019, notificado na RPI 2685, de 21/06/2022, segundo a **exigência preliminar** (6.21).

Através da petição RJ 870240033585, de 18/04/2024, a Requerente apresentou manifestação a respeito do parecer técnico referente ao despacho 7.1 notificado na RPI nº 2768, de 23/01/2024, doravante denominado "parecer técnico anterior", trazendo esclarecimentos a respeito da matéria, novas vias do relatório descritivo, do resumo e da listagem de sequências, assim como nova proposta de quadro reivindicatório, composta por 12 reivindicações.

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas		Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)		Х
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		Х
O pedido refere-se a Sequências Biológicas	Х	

Comentários/Justificativas

A listagem de sequências apresentada por meio da petição RJ 870240033585, de 18/04/2024, está no formato ST.26, em desacordo com o artigo 5º da Portaria INPI/PR Nº 48 de 20/06/2022, e, portanto, não poderá ser aceita. Como todos os requisitos para a patenteabilidade do presente pedido de patente foram atendidos (conforme discutido abaixo) e a listagem apresentada por meio da petição DEMG 014150001886, de 18/12/2015 compreende irregularidades apenas na parte bibliográfica (ausência dos campos 140 e 141), sem comprometer as informações relativas às sequências, esta listagem de sequências é aproveitada por economia processual, nos termos do artigo 220 da LPI.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1 a 36	RJ 870240033585	18/04/2024	
Listagem de sequências em formato impresso				
Listagem de sequências*	Código de Controle	DEMG 014150001886	18/12/2015	
Quadro Reivindicatório	1 a 3	RJ 870240033585	18/04/2024	
Desenhos				
Resumo	1	RJ 870240033585	18/04/2024	

^{*}Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle 1A597F14E1E6FB63 (Campo 1) e 795458ODDA1DBC93 (Campo 2).

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	X	

Comentários/Justificativas

O quadro reivindicatório encontra-se restrito apenas à matéria relacionada à "invenção 1", conforme descrita pelo parecer técnico anterior. Com tal alteração, o pedido atende ao artigo 22 da LPI.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

Comentários/Justificativas

A irregularidade apontada no parecer técnico anterior quanto ao atendimento ao artigo 25 da LPI foi adequadamente corrigida na atual versão do quadro reivindicatório.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Código Documento Data de publica		

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	1 a 12
	Não	
Novidade	Sim	1 a 12
	Não	
Atividade Inventiva	Sim	1 a 12
	Não	

Comentários/Justificativas

Conforme discutido no parecer técnico anterior, o peptídeo sintético definido pela SEQ ID NO: 1 (FLCSHSN) bem como método de diagnóstico, kit de diagnóstico e uso relacionados a tal peptídeo, tal como objeto das reivindicações 1 a 12, são novos e dotados de atividade inventiva.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Cabe ser observado, que, por meio da petição RJ 870180153010, de 20/11/2018, a Requerente manifestou-se informando o **número de autorização de acesso à amostra do**

BR102015031862-6

patrimônio genético nacional (Número da Autorização de Acesso: ADBD0BF, data da Autorização de Acesso: 25/10/2018).

Salienta-se que a Requerente apresentou um **novo título** ("Peptídeo sintético, método e kit para diagnóstico da leishmaniose visceral humana, e uso") para o presente pedido por meio da petição RJ 870240033585, de 18/04/2024, conforme novas vias da página 1 do relatório descritivo e do resumo apresentadas nessa petição.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo e o código de controle que será incluído automaticamente na carta patente.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2025.

Flávia Riso Rocha
Pesquisador/ Mat. Nº 1550511
DIRPA / CGPAT II/DIMOL
Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11